CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/10.500.753/2001

INTERESSADO: INSTITUTO PÁTRIA E CULTURA

PARECER CEE Nº 019/2010

Determina o encerramento das atividades relativas ao Ensino Médio, na modalidade Normal, do **Instituto Pátria e Cultura**, localizado na Rua Augusto Senna, nº 154, Centro, Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O processo em causa, formalizado por Irineu Pimentel, Representante Legal do **Instituto Pátria e Cultura**, localizado na Rua Augusto Senna, nº 154, Município de Nova Friburgo, solicita a adequação à Deliberação CEE nº 265/01, para o Curso de Ensino Médio, na modalidade Normal, conforme art. 1º, art. 2º, § 3º, e art. 8º, § 3º da referida Deliberação.

O Representante Legal apresentou cópia do Parecer CEE nº 189/83, que autoriza a implantação da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério de 1ª a 4ª série do Instituto Pátria e Cultura e cópia da Portaria nº 4449/DAT, de 17/8/1983.

Durante a análise da documentação do processo administrativo, verificamos que constam no processo: relatório com parecer conclusivo favorável emitido pela Equipe de Acompanhamento e Avaliação da CRM Serrana II informando que foi apresentado o regimento escolar e a proposta pedagógica atualizada, quadro com o corpo docente, declaração da capacidade de matrículas, composição curricular, observações sobre a proposta pedagógica, quadro do corpo técnico-administrativo pedagógico e regimento escolar devidamente registrado.

Em 19/02/2008, a instituição informou que deixou de funcionar com o Ensino Médio na Modalidade Normal no ano letivo de 2003 e solicita o encerramento do Curso.

Segundo despacho, às folhas 13, é "considerado o encerramento do citado curso em 23 de dezembro de 2003". Foram anexadas ao processo apenas as relações dos alunos que freqüentaram o Curso Normal nos anos letivos de 2002 e 2003.

A Assessora da Inspeção Escolar da CRM Serrana II, Professora Derli Pedrazzi, informou que, de fato, o Curso Normal não funciona mais desde o ano letivo de 2003 e, quanto à regularização de vida escolar dos alunos que freqüentaram, a tomada de providências, tais como o recolhimento dos arquivos, depende de Parecer deste Conselho.

Processo nº: E-03/10.503.753/2001

VOTO DA RELATORA

Pelo exposto e tendo em vista que a própria instituição encerra as atividades do Curso, conforme informa o Representante Legal, determino que sejam encerradas as atividades do Ensino Médio na modalidade Normal do **Instituto Pátria e Cultura**, localizado na Rua Augusto Senna, nº 154, Centro, Município de Nova Friburgo/RJ, e que seja recolhido, o mais rápido possível, o arquivo ao acervo da CDIN.

Determino, ainda, que sejam tomadas as devidas providências para que se regularize a vida escolar dos alunos, após análise e conferência do acervo da instituição.

CONCLUSÃO DA CÃMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2010.

José Carlos da Silva Portugal - Presidente
Maria Luíza Guimarães Marques - Relatora
João Pessoa de Albuquerque
Lincoln Tavares Silva
Luiz Henrique Mansur Barbosa Maria Inês Azevedo de Oliveira
Raymundo Nery Stelling Junior
Rosiana Leite Oliveira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 09 de março de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 30/04/2010 Publicado em 07 /05/2010 Pág.16